



Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nêlio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
 1º Vice Presidente - - Wagne Costa Machado, município de Pícarra (PA);
 2º Vice Presidente -
 Secretário/Tesoureiro - Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
 Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
 Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
 Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
 Ronêlio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
 Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
 Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
 AMAM - Jaime da Silva Barbosa (Presidente) - Prefeito de Cachoeira do Arari
 AMATCARAJÁS - Wagne Costa Machado (Presidente) - Prefeito de Pícarra
 AMUNEP - Egilásio Alves Feitosa - (Presidente) Prefeito de Inhangapi
 AMUCAN - Jardiane Viana Pinto - (Presidente) Prefeita de Faro
 AMUT - Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) - Presidente - Prefeito de Pacajá
 COIMP - Diana de Souza C. Melo - (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará
 CODESEI - Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
 COMPART - José Milesi - (Presidente) Prefeito de Itupiranga
 AMCBM (BELO MONTE) - Rosiberg Torres Campos - (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 2º Termo de Aditivo referente PRAZO, TOMADA DE PREÇOS 2/2019-040201 - CMM. Contrato No 20190013. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitação, no âmbito da administração pública, bem como na elaboração de contratos, gerenciamento e treinamento operacional de sistemas administrativos e da transparência, auxílio e acompanhamento nas sessões para atender a Câmara Municipal de Muaná. Contratante: Câmara Municipal de Muaná. Contratado: R. P. A. G CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 30.546.096/0001-59. Vigência: 02 de Abril de 2020 à 02 de Julho de 2020. Data de Assinatura: 01 de Abril de 2020.

Publicado por:

Joyce de Cassia Campos Vieira
 Código Identificador:031C66F3

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200009

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140201

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATADA: GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA COMERCIO

CNPJ: 21.565.217/0001-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, COPA E COZINHA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

VALOR: R\$ 149.857,54 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2020

Publicado por:

Darlen Miranda da Rocha

Código Identificador:671AF54A



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/CMS/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/CMS/2020

O Presidente da Câmara Municipal de SAPUCAIA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, ratifica, homologa e Adjudica a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/CMS/2020, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da pessoa jurídica, **RJ CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, estabelecida na R. Aroeira, nº 100, Novo Horizonte, CEP: 68.548-000, Sapucaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.470.977/0001-54, pelo período de 09 (nove) meses consecutivos, para a prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Contábil destinados à Câmara Municipal de Sapucaia com a possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

Sapucaia - Pará, 01 de Abril de 2020.

GENECI DOS SANTOS SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Raimundo Nunes da Luz

Código Identificador:B6FD58D9

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICA A TODOS INTERESSADOS AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão presencial nº 9/2020-21 Aquisição de um caminhão com caçamba basculante em atendimento ao convênio nº 894358/2019-MAPA, firmado com o município de Abel Figueiredo PA Data de abertura: 16/04/2020. Horário: 09:00 horas

Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.080,00

VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:D633C686

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
ATO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 09/2020/PM IGARAPÉ ACU, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PREPARO DE REFEIÇÕES PRATOS EXECUTIVOS E DIETA EM GERAL, no Fornecimento de Refeições para atender a todas as Secretarias e fundos da Prefeitura Municipal sagrou-se fracassada devido a empresa que foi habilitada não tem no seu QSA Movimentação que comprove capacidade financeira.

Igarapé Açu - PA, 01 de abril de 2020.

ALAN LIMA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:

Daiany Cristina paz Lopes
Código Identificador:645CFA6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 09/2020 ART.25, DA LEI Nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recurso, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual.

Empresa: D J R SANTOS.

CNPJ: 19.856.884/0001-09.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

Vigência: 01 de Abril até 31 de dezembro de 2020.

WIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Cristina paz Lopes
Código Identificador:71657610

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO COVID-19

DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde

Pública com natureza internacional – ESPIN –, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna, e

Considerando que, embora não existam doentes no município, há a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de que se evite que a propagação da infecção atinja o município e ocorra transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração do Município de Irituia, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Irituia, como medida preventiva ao risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia – SEMUSI –, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Irituia, por meio de Plano de Trabalho.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

– Suspensão de aulas em toda a rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Irituia – SEMED – disciplinar o expediente no prédio da Secretaria e nas escolas;

– Suspensão do expediente externo por 30 (trinta) dias como forma de evitar a concentração de pessoas, devendo as secretarias municipais e demais órgãos disciplinar seu expediente interno, com o mínimo necessário ao seu funcionamento, realizando rodízio entre os servidores, excetuados os Postos de Saúde, Hospital e demais dependências da SEMUSI destinados a atendimento de pacientes;

– Suspensão da utilização de ponto na Administração Pública Municipal por 30 (trinta) dias;

– Proibição de realização por 30 (trinta) dias de:

– Jogos de Futebol e demais atividades esportivas e físicas, de caráter coletivo, assim entendidas aquelas que reúnam mais de 02 (duas) pessoas e que tenham por característica o contato físico entre os participantes, em ambientes interno e externos;

– Festas dançantes em bares e sedes, vedado ainda o uso de aparelhagens de som, permitindo apenas nos bares o uso de som ambiente, sendo obrigatória a colocação de mesas à distância de 01 (um) metro uma da outra;

Utilização na via pública de aparelhagens de som e som automotivo de grande potência, com concentração de pessoas;

– Aglomeração superior a 100 (cem) pessoas em ambiente aberto ou fechado;

– Fechamento por 30 (trinta) dias da Biblioteca Pública Municipal;

VI – Suspensão por 30 (trinta) dias de viagens a serviço de servidores a outros Municípios e Estados, salvo caso de extrema necessidade, devidamente autorizada pela Chefe do Poder Executivo, excetuados os casos de motoristas de ambulâncias e outros veículos que transportem pacientes;

VII – Todas as secretarias ligadas à Administração Municipal, baseadas neste decreto, devem adotar as medidas cabíveis e necessárias em relação ao protocolo de funcionamento dos seus órgãos e ao atendimento presencial ao público, considerando a gravidade do novo Corona vírus COVID-19, assim como a possibilidade real de sua propagação e dar publicidade das decisões tomadas.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto os servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado ficam dispensadas do comparecimento ao trabalho, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia,

cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A SEMUSI estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens a áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde ficam dispensados do comparecimento ao trabalho por 07 (sete) dias, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 6º. Fica recomendado aos servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 7º. Fica recomendado aos que desenvolvam atividades comerciais no município que não permitam aglomerações em seus estabelecimentos, zelando por assegurar uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 8º. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irituia/PA, 19 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva

Código Identificador:1EE41651

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Disposições Complementares às do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo à pandemia do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de continuar enfrentando a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Irituia;

Considerando que as medidas definidas pelos governos federal, estadual e deste município, embora essenciais, ainda não se demonstraram suficientes para diminuir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, comércio e feiras desta cidade, mantendo o risco de contágio, acrescido, no caso desta última, da entrada de vendedores de outros municípios sem que se tenha qualquer controle;

Considerando a entrada de pessoas no município, com o intuito de aqui permanecer durante essa crise, parentes ou não de residentes, e também daqueles que, de passagem, utilizam serviços do município sem que se tenha informações sobre o seu estado de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período ou superior, dependendo do estágio da pandemia e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Governo Estadual:

a SUSPENSÃO da realização da feira livre que acontece nos dias de sexta-feira, no entorno do Mercado Municipal, assim como fica vedada a atuação de feirantes e produtores de fora do Município de Irituia no período em que vigorar este decreto;

a SUSPENSÃO do comércio de ambulantes em ruas e demais vias municipais, nas áreas urbana e rural de Irituia;

o FECHAMENTO das barracas situadas ao longo da BR-010, nos limites deste Município;

a REALIZAÇÃO de barreiras sanitárias fixas para monitorar e conter o acesso de pessoas ao município;

A SUSPENSÃO de circulação de coletivos municipais e intermunicipais;

a SUSPENSÃO de circulação de táxis e mototáxis de outros municípios em Irituia, devendo os veículos com concessão deste Município circular apenas dentro de seus limites, sem manter pontos fixos coletivos.

VII - O FECHAMENTO de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, food trucks e assemelhados. – permitindo-se apenas os serviços de entrega.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, pelo prazo previsto no artigo anterior, os seguintes horários de funcionamento do comércio local:

Farmácias, Supermercados, Casa Lotérica, Mercado Municipal, Supermercados, Mercadinhos, Panificadoras, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Mercarias, Venda de Açaí e Frutas – mantêm o horário normal de funcionamento;

Demais estabelecimentos – das 07:00h às 12:00h;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas para evitar a aglomeração dentro de seus estabelecimentos, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, além de assegurar aos seus servidores o uso de luvas, máscaras e higienização constante do local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na data supra,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:19F64651

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara Municipal de Itaituba-Pa. Torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020** com abertura em **05/03/2020** às 11h, que versa sobre: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba, foi declarado **DESERTO**, por não acudir interessados ao certame.

INFORMAÇÕES: Sites: www.tcm.pa.gov.br
www.itaituba.pa.leg.br e sala de Licitações, Av. Getúlio Vargas, nº 419, Centro, das 08h às 14h.

Itaituba/PA, 30 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira
03 de Abril de 2020

ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.169

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



68 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 4
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	PÁG. 5
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 5
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA	PÁG. 8
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PÁG. 13
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PÁG. 14
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	PÁG. 16
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	PÁG. 16

SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES	PÁG. 18
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 18
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PÁG. 18

SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	PÁG. 19
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	PÁG. 19
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL	PÁG. 19
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 19
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 19

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	PÁG. 20
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 23

SECRETARIA DE ESTADO DE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	PÁG. 23
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	PÁG. 26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	PÁG. 29
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 30
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	PÁG. 31
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 31
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	PÁG. 32

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	PÁG. 32
--------------------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	PÁG. 34
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	PÁG. 36

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO	PÁG. 36
--	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	PÁG. 37
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 40

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA	PÁG. 42
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ	PÁG. 42

SECRETARIA DE ESTADO DE

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	PÁG. 43
----------------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	PÁG. 44
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ	PÁG. 45
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 45
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES	PÁG. 45

SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	PÁG. 45
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 46

SECRETARIA DE ESTADO DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	PÁG. 46
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS	PÁG. 47
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 48
---	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 49
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 51

MUNICÍPIOS

PARTICULARES	PÁG. 61
EMPRESARIAL	PÁG. 62

para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas pesadas. Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Railane Barbosa Almeida: Pregoeira.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

ONDE SE LÊ, realizara licitação, no dia 13 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local), **LEIA-SE,** realizara licitação, no dia 22 de abril de 2020 às 08h30min (horário Local). Publicado no dia 30/03/2020, no IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário oficial da União - seção 3, n 62 31/03/2020; Mais informações no site: www.pmcn.pa.gov.br; e-mail licitacao@pmcn.pa.gov.br; Cumaru do Norte - PA, 31 de março de 2020. Vilamon P. Ramos: Presidente da CPL.

Protocolo: 539220

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORESTA DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, nomeado através da portaria nº 620/2020, avisa aos interessados que realizará licitações no seguinte endereço: Av. J.K nº 1962 - centro - Floresta do Araguaia-PA, Cep: 68.543-000 - (sala da CPL), na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. TIPO MENOR PREÇO. No dia 16 de abril de 2020, às 09:00 horas. Objeto: aquisição de materiais de construção e materiais elétricos e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de floresta do Araguaia-PA e suas secretarias, exercício 2020. Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail cpl@florestadoraguaia.pa.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta, exceto feriados. Floresta do Araguaia-PA, 02 de abril de 2020. Advaldo Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Protocolo: 539222

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRITUIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece Disposições Complementares às do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo à pandemia do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de continuar enfrentando a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Irituia;

Considerando que as medidas definidas pelos governos federal, estadual e deste município, embora essenciais, ainda não se demonstraram suficientes para diminuir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, comércios e feiras desta cidade, mantendo o risco de contágio, acrescido, no caso desta última, da entrada de vendedores de outros municípios sem que se tenha qualquer controle;

Considerando a entrada de pessoas no município, com o intuito de aqui permanecer durante essa crise, parentes ou não de residentes, e também daqueles que, de passagem, utilizam serviços do município sem que se tenha informações sobre o seu estado de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período ou superior, dependendo do estágio da pandemia e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Governo Estadual:

I- a SUSPENSÃO da realização da feira livre que acontece nos dias de sexta-feira, no entorno do Mercado Municipal, assim como fica vedada a atuação de feirantes e produtores de fora do Município de Irituia no período em que vigorar este decreto;

II- a SUSPENSÃO do comércio de ambulantes em ruas e demais vias municipais, nas áreas urbana e rural de Irituia;

III- o FECHAMENTO das barracas situadas ao longo da BR-010, nos limites deste Município;

IV- a REALIZAÇÃO de barreiras sanitárias fixas para monitorar e conter o acesso de pessoas ao município;

V- a SUSPENSÃO de circulação de coletivos municipais e intermunicipais;

VI- a SUSPENSÃO de circulação de táxis e mototáxis de outros municípios em Irituia, devendo os veículos com concessão deste Município circular apenas dentro de seus limites, sem manter pontos fixos coletivos.

VII - O FECHAMENTO de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, food trucks e assemelhados, - permitindo-se apenas os serviços de entrega.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, pelo prazo previsto no artigo anterior, os seguintes horários de funcionamento do comércio local:

a) Farmácias, Supermercados, Casa Lotérica, Mercado Municipal, Supermercados, Mercadinhos, Panificadoras, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Mercarias, Venda de Açaí e Frutas - mantêm o horário normal de funcionamento;

b) Demais estabelecimentos - das 07:00h às 12:00h;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas para evitar a aglomeração dentro de seus estabelecimentos, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, além de assegurar aos seus servidores o uso de luvas, máscaras e higienização constante do local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na data supra,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO

Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539226

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS - e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN -, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna, e

Considerando que, embora não existam doentes no município, há a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de que se evite que a propagação da infecção atinja o município e ocorra transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração do Município de Irituia, no período da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Irituia, como medida preventiva ao risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia - SEMUSI -, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Irituia, por meio de Plano de Trabalho.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

I - Suspensão de aulas em toda a rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Irituia - SEMED - disciplinar o expediente no prédio da Secretaria e nas escolas;

II - Suspensão do expediente externo por 30 (trinta) dias como forma de evitar a concentração de pessoas, devendo as secretarias municipais e demais órgãos disciplinar seu expediente interno, com o mínimo necessário ao seu funcionamento, realizando rodízio entre os servidores, excetuados os Postos de Saúde, Hospital e demais dependências da SEMUSI destinados a atendimento de pacientes;

III - Suspensão da utilização de ponto na Administração Pública Municipal por 30 (trinta) dias;

IV - Proibição de realização por 30 (trinta) dias de:

IV.1 - Jogos de Futebol e demais atividades esportivas e físicas, de caráter coletivo, assim entendidas aquelas que reúnam mais de 02 (duas) pessoas e que tenham por característica o contato físico entre os participantes, em ambientes interno e externos;

IV.2 - Festas dançantes em bares e sedes, vedado ainda o uso de aparelhagens de som, permitindo apenas nos bares o uso de som ambiente, sendo obrigatória a colocação de mesas à distância de 01 (um) metro uma da outra;

IV.3 - Utilização na via pública de aparelhagens de som e som automotivo de grande potência, com concentração de pessoas;

IV.4 - Aglomeração superior a 100 (cem) pessoas em ambiente aberto ou fechado;

V - Fechamento por 30 (trinta) dias da Biblioteca Pública Municipal;

VI - Suspensão por 30 (trinta) dias de viagens a serviço de servidores a outros Municípios e Estados, salvo caso de extrema necessidade, devidamente autorizada pela Chefe do Poder Executivo, excetuados os casos de motoristas de ambulâncias e outros veículos que transportem pacientes;

VII - Todas as secretarias ligadas à Administração Municipal, baseadas neste decreto, devem adotar as medidas cabíveis e necessárias em relação ao protocolo de funcionamento dos seus órgãos e ao atendimento presencial ao público, considerando a gravidade do novo Corona vírus COVID-19, assim como a possibilidade real de sua propagação e dar publicidade das decisões tomadas.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto os servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas,

doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado ficam dispensadas do comparecimento ao trabalho, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS -, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A SEMUSI estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens a áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde ficam dispensados do comparecimento ao trabalho por 07 (sete) dias, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 6º. Fica recomendado aos servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pelo COVID-19.

Art. 7º. Fica recomendado aos que desenvolvam atividades comerciais no município que não permitam aglomerações em seus estabelecimentos, zelando por assegurar uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 8º. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irituia/PA, 19 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data,

nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Antônio José Oliveira de Assunção Sobrinho

Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539224

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DECRETO Nº 4.240, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Juruti para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Juruti, de 27 de março a 08 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; - atividades de segurança privada; - transporte de passageiros por táxi, mototaxi e transporte coletivo; - serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender in loco, no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; - supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza; - farmácias; - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas; - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus estabelecimentos.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 4º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados por normativos próprios já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Art. 5º Fica autorizado o Comitê de Crise a implementar através de atos próprios as determinações contidas neste decreto, ressalvada a competência privativa do Chefe do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município de Juruti.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 27 dias do mês de março de 2020. Manoel Henrique Gomes Costa - Prefeito Municipal de Juruti

Protocolo: 539230

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 160/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 520/2020-CEL/SEVOP/PM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 004/2020-CEL/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PM objeto: Aquisição de Uniformes, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP. Empresa: HICAROS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ nº 20.608.529/0001-08; Valor R\$ 28.428,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais) - Data da Assinatura: 01/04/2020, Término da Vigência: 31/12/2020. Fabio Cardoso Moreira, Secretário Municipal de Obras.

Protocolo: 539236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 162/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ Nº 27.414.742/0001-10; Valor em R\$ 262.265,80 (Duzentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Assinatura 01/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 163/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o Nº 09.271.706/0001-62; Valor em R\$ 400.859,00 (quatrocentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 164/2020/SEMAD, Processo Administrativo nº 20.438/2019-PM, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PM, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PM, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI inscrita sob CNPJ Nº 22.104.453/0001-09; Valor R\$ 307.092,50 (trezentos e sete mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

Protocolo: 539241



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	17
Ministério da Economia	17
Ministério da Educação	29
Ministério da Infraestrutura	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério da Saúde	51
Ministério do Turismo	55
Tribunal de Contas da União	56
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde dispõe sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 55-G

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de março de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Ato do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Saúde	4
..... Esta edição completa do DOU é composta de 13 páginas.....	

Ato do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;





Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.997, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 913, de 2019, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar 9 (nove) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea "j" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo é aplicável aos contratos da área de tecnologia da informação e comunicação firmados a partir do ano de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 913, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os contratos de que trata esta Lei não serão prorrogados por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132ª da República.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR
	2205	Conecta Brasil											6.300.000
		Atividades											
19 572	2205 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus											6.300.000
19 572	2205 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)											6.300.000
			F	3	2		90		0	329			6.300.000
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável											120.000.000
		Atividades											
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus											120.000.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)											120.000.000
			F	3	2		90		0	329			117.000.000
			F	4	2		90		0	329			3.000.000
TOTAL - FISCAL													126.300.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													126.300.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR
			F	D	D								
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável											226.500.000
		Atividades											
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus											226.500.000

